

## CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu ao empreendimento AUTO POSTO BRASIL PETRO ITAJUBÁ LTDA, CNPJ nº 01.255.282/0001-30, por meio do processo administrativo nº 20.241.100.009.792 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida até 10/04/2034, para a atividade de *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”*, localizado na Rua Monsieur Rebourgeon, nº 234, bairro Jardim Bernadete, Itajubá/MG, conforme licença em anexo.

RICARDO  
AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:45483  
914600

Digitally signed by  
RICARDO AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:45483914600  
Date: 2024.04.12  
14:36:38 -03'00'

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Itajubá



**CERTIFICADO Nº 002/2024**  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 108/2007, nº 217/2017, nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **AUTO POSTO BRASIL PETRO ITAJUBÁ LTDA**, CNPJ nº 01.255.282/0001-30, localizado na Rua Monsieur Rebougeon, nº 234, bairro Jardim Bernadete, Itajubá/MG, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA na modalidade LAS/RAS para a atividade “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, enquadrado em Classe 2 sob o código F-06-01-7, critério locacional ausente, autorizando sua instalação e operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes do Anexo Único dessa licença, conforme processo administrativo nº 20.241.100.009.792/2024.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(Válida somente acompanhada das condicionantes no verso)

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 10/04/2034.**

RICARDO  
AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:454839  
14600

Digitally signed by  
RICARDO AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:45483914600  
Date: 2024.04.12  
14:39:19 -03'00'

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Itajubá, 10 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio AmbienteNº PROCESSO ADMINIS.:  
20.241.100.009.792/2024

Pág. 01/02

**ANEXO ÚNICO**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
AUTO POSTO BRASIL PETRO ITAJUBÁ LTDA.**Empreendimento:** AUTO POSTO BRASIL PETRO ITAJUBÁ LTDA**CNPJ:** 01.255.282/0001-30**Endereço:** Rua Monsieur Rebourgeon, nº 234, Jardim Bernadete, 37.503-250.**Atividade:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**Código DN nº 217/2017:** F-06-01-7**Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Instalação do monitoramento intersticial nas paredes duplas dos tanques e nas câmaras de contenção de vazamentos ( <i>sumps</i> ) das bombas, filtro de diesel e descargas seladas.	Em até 10 (dez) dias, após início das atividades
02	Enviar à SEMEA Laudo de Ensaio de Estanqueidade do SASC, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. O laudo deverá conter a identificação, registro profissional, ART e assinatura do responsável técnico pelas amostragens e demais informações. Deverá também estar acompanhado dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, da comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou a Rede Metrológica de Minas Gerais da empresa responsável pela realização do teste de estanqueidade bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, em conformidade com as determinações da DN COPAM nº 216/2017.	Frequência: 60 meses  Primeira entrega até: 11/11/2028
03	Verificar a situação da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO) e limpá-la, no mínimo, mensalmente. A verificação e limpeza devem ser registradas em planilha de controle que contenha as seguintes informações: data da verificação/limpeza, situação da CSAO, quantidade de resíduo removido caso a limpeza seja realizada (em kg ou litros), nome completo legível e assinatura do funcionário responsável.	Durante a vigência dessa licença
04	Enviar semestralmente à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona: I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência dessa licença
05	Manter câmaras de contenção ( <i>sumps</i> ) das bombas, descargas seladas, filtro de diesel e bocas de visita isentas de água e/ou combustível. O rejeito retirado das <i>sumps</i> deverá ser armazenado em bombona apropriada e ter destinação ambientalmente adequada ou ser encaminhado para tratamento na Caixa de Separação de Água e Óleo.	Durante a vigência dessa licença

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio AmbienteNº PROCESSO ADMINIS.:  
20.241.100.009.792/2024

Pág. 02/02

06	Manter as tampas dos dispositivos de descarga selada devidamente travados por cadeados. Tais dispositivos deverão ser trocados em caso de quebra ou desgaste.	Durante a vigência dessa licença
07	Enviar à SEMEA Relatório Fotográfico comprovando a instalação de cobertura na área de troca de óleo.	Anteriormente ao início do serviço
08	Enviar à SEMEA cópia do Contrato PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – devidamente assinado pelas partes.	Até 10/10/2024
09	Todo o efluente sanitário gerado pelo empreendimento deverá ser direcionado a rede pública coletora de esgotos.	Durante a vigência dessa licença
10	Realização de treinamentos básicos oferecidos aos funcionários em Segurança do Trabalho (NR-20), Meio Ambiente (Resolução CONAMA 273/2000 e DN COPAM 108/2007), Primeiros Socorros e Brigada de Incêndio.	Durante a vigência dessa licença
11	Enviar à SEMEA a cópia do certificado de registro de autorização para funcionamento junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP)	Até 10/10/2024

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas nas condicionantes poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Itajubá

**RICARDO  
AUGUSTO  
CORREA  
FERREIRA:45  
483914600**  
Digitally signed by  
RICARDO  
AUGUSTO CORREA  
FERREIRA:4548391  
4600  
Date: 2024.04.12  
14:39:44 -03'00'